



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2019 (Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Requer informações do Senhor Ministro de Estado da Saúde, acerca das análises científicas, técnicas e dos procedimentos adotados pela ANVISA que consubstanciaram os pareceres que orientaram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em relação às recentes liberações de pesticidas e herbicidas, os denominados defensivos agrícolas ou fitossanitários (agrotóxicos) no País.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde (MS), acerca das análises científicas, técnicas e dos procedimentos adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que consubstanciaram os pareceres que orientaram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em relação às recentes liberações de pesticidas e herbicida, os denominados defensivos agrícolas ou fitossanitários (agrotóxicos) no país, conforme os questionamentos que seguem:

- 1) Quais métodos e processos foram adotados pela ANVISA ao analisar os pedidos de registros de substâncias ou moléculas novas, em uso ou banidas em outros países, de pesticidas e herbicida, os denominados defensivos agrícolas ou fitossanitários (agrotóxicos)?;
- 2) No período de 2017 a 2019, quais as substâncias e moléculas que foram liberadas e receberam registro para serem comercializados e como foram classificados quanto a sua toxicidade (baixa, média, alta ou altamente tóxica) e as possíveis sequelas que podem acarretar nos seres humanos, na fauna, nos insetos e na flora.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

- 3) Qual marca ou fabricante de cada um dos produtos liberados estava associado e, se não estava associado a um componente químico já liberado, qual a pesquisa que subsidiou a liberação?
- 4) A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que 80% dos casos de câncer são atribuídos à exposição a agentes químicos. Neste sentido, a ANVISA analisa algum relatório médico ou estudos de centros oncológicos especializados no combate ao câncer, em conjunto com os relatórios de análises toxicológicas das moléculas, antes de deferir o registro de alguma substância;
- 5) A ANVISA detêm a palavra final sobre a liberação dos pesticidas e defensivos agrícolas no Brasil?;
- 6) No período de 2017 a 2019, quais foram os resultados do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), em relação aos níveis de resíduos de agrotóxicos nos alimentos de origem vegetal que chegaram à mesa do consumidor. Relacionar as frutas, verduras e folhas e os respectivos níveis de contaminação.

JUSTIFICATIVA

Em audiência pública realizada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a ministra Tereza Cristina, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), afirmou que nos últimos anos o Brasil demorou muito tempo para analisar e aprovar as substâncias que já eram usadas por outros países, e que a demora em aprovar essas moléculas, às vezes já tinham sido retirados de uso por estarem em obsolescência, já que não fazem mais efeito e precisam pesquisar novas moléculas. Segundo a ministra, o que o Brasil fez foi segurar uma lista enorme de produtos que muitas vezes, os países vizinhos já não estão mais em uso. Dessa forma, o Brasil está utilizando produtos que não poderiam ser mais utilizados.

No entanto, diante das inúmeras cobranças dos parlamentares, a ministra Tereza Cristina enfatizou que a ANVISA é que detêm a palavra final sobre as liberações dos pesticidas e defensivos agrícolas, e que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) também tem a responsabilidade de avaliar, assim como o próprio MAPA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Destaco ainda que, nesta quarta-feira, dia 10, o MAPA publicou no Diário Ofício da União, o Ato n.º 24 de 9 de abril de 2019, que trata do resumo dos pleitos de registro concedidos, de acordo com o Art. 14 do Decreto n.º 4074, de 4 de janeiro de 2002, que estabelece que o órgão registrante do agrotóxico, componente ou afim deverá publicar no prazo de até trinta dias da data do protocolo do pedido e da data da concessão ou indeferimento do registro.

Sendo assim, o envio deste requerimento de informação será de grande utilidade para que esta Casa possa adotar as devidas providências legislativas, visando salvaguardar os interesses da população, na proteção da fauna e flora, e, sobretudo, na preservação da vida humana. Por isso, peço o seu deferimento, pelo encaminhamento deste requerimento de informação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2019.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP